



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

**REGIMENTO INTERNO
DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL
EM ENSINO DE HISTÓRIA**

**Macapá/AP
2018**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

**REGIMENTO INTERNO
DO CURSO DE MESTRADO
PROFISSIONAL EM ENSINO DE
HISTÓRIA**

**Macapá/AP
2018**

Reitora

Eliane Superti

Vice-Reitora

Adelma Barros

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD

Daize Fernanda Wagner

Pró-Reitora de Administração - PROAD

Wilma Gomes Silva Monteiro

Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PROPESPG

Helena Cristina Guimarães Queiroz Simões

Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias - PROEAC

Adolfo Francesco de Oliveira Colares

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP

Emanuelle Silva Barbosa

Pró-Reitor de Planejamento - PROPLAN

Allan Jasper Rocha Mendes

Pró-Reitor de Cooperação e Relações Interinstitucionais - PROCRI

Paulo Gustavo Pellegrino Correa

Coordenador do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de História

Alexandre Guilherme da Cruz Alves Junior

Vice-coordenador do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de História

Giovani José da Silva

DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 1º. A Fundação Universidade Federal do Amapá é uma instituição de ensino superior, mantida pela União, criada pela Lei nº 7.530, de 29 de agosto de 1986, e instalada pelo Decreto nº 98.977, de 02 de março de 1990, vinculada ao Ministério da Educação, tendo sede e foro na cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá.

Art. 2º. A Fundação Universidade Federal do Amapá, doravante denominada de UNIFAP, reger-se-á pela legislação federal aplicável, pelo Estatuto da Universidade e pelo presente Regimento Geral.

Parágrafo único: Os órgãos deliberativos, executivos complementares e de apoio terão Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário, em conformidade com a legislação federal aplicável, pelo Estatuto da Universidade e pelo presente Regimento Geral

CAPÍTULO I

Disciplina a composição, eleição e mandato do colegiado do Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória na UNIFAP (ou, para efeitos de nominata relativa a organização do Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional: Comissão Acadêmica Local).

Art. 3º. O Colegiado do Mestrado Profissional em Ensino de História–ProfHistória (Comissão Acadêmica Local), conforme disposto no Regimento Geral da Pós-graduação Stricto Sensu da UNIFAP, será composto por (9) membros, sendo eles:

- I. O(a) coordenador(a) do ProfHistória;
- II. O(a) vice-coordenador(a) do ProfHistória;
- III. O(a) secretário(a) de ensino de pós-graduação e suplente;
- IV. Cinco docentes do curso de mestrado e um suplente;
- V. Um discente do curso de mestrado e um suplente;

Art. 4º. O(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) serão eleitos pelos membros do Colegiado do ProfHistória dentre os membros permanentes para um mandato de dois anos não sendo permitida a recondução consecutiva.

Art. 5º. O(a) secretário(a) de pós-graduação compõe a representação do corpo técnico e permanecerá como membro do colegiado enquanto ocupar o cargo.

Parágrafo único: O suplente do(a) secretário(a) deverá ser eleito por seus pares dentre os membros do corpo técnico da PROPESPEG, preferencialmente que também atue na Secretaria de Pós-Graduação, para mandato de dois anos.

Art. 6º. A representação discente será eleita dentre seus pares para mandato de um ano, podendo haver uma recondução por igual período.

CAPÍTULO II

Sobre as competências do Colegiado do Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória na UNIFAP (ou, para efeitos de nominata relativa a organização do Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional: Comissão Acadêmica Local).

Artigo 7º. São atribuições da Comissão Acadêmica Local:

- I - Coordenar, organizar e executar em nível local as ações e atividades do ProfHistória;
- II - Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o PROFHISTÓRIA junto aos órgãos da Instituição Associada;
- III - Coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso ao PROFHISTÓRIA;
- IV - Propor e deliberar, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- V - Propor a criação/extinção de disciplina e credenciamento e credenciamento de seus responsáveis;
- VI - Estabelecer o número máximo de alunos por orientador e co-orientador, respeitados os limites máximos estabelecidos no Regimento Geral da Unifap;
- VII - Deliberar sobre mudança de orientador;
- VIII - Constituir processos de avaliação de credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente encaminhá-los à Comissão Acadêmica Nacional;
- IX - Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFHISTÓRIA;
- X - Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- XI - Elaborar e encaminhar à Comissão Acadêmica Nacional (CAN) relatórios anuais de gestão sobre suas atividades e um relatório bienal de avaliação;
- XII - Avaliar as disciplinas conforme os critérios definidos pela CAN;
- XIII - Controlar a frequência dos discentes em cada atividade conforme os critérios definidos pela CAN;
- XIV - Realizar cancelamento da matrícula e desligamento do discente no PROFHISTÓRIA conforme os critérios definidos pela CAN;
- XV - Aplicar as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes conforme definidas pela CAN;
- XVI - Garantir o fluxo de defesas no prazo estabelecido pela CAN;
- XVII - Estabelecer os critérios para o julgamento do exame de qualificação;
- XVIII - Designar os membros titulares e suplentes da comissão examinadora do exame de qualificação;
- XIX - Homologar a ata da comissão examinadora do exame de qualificação, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de realização do exame;
- XX - Homologar, ouvido o orientador, a composição da comissão julgadora de defesa de dissertação ou trabalho final do Mestrado.

Art. 8º - Das decisões da Comissão Acadêmica Local cabe recurso em primeira instância ao Departamento de Pós-graduação da Unifap.

Art. 9º - O Colegiado do Curso que compõe a Comissão Acadêmica Local reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário previamente estabelecido, e

extraordinariamente por convocação do(a) coordenador(a) ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. Nas faltas e impedimentos, o(a) coordenador(a), como presidente do Colegiado, será substituído(a) pelo(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO III

Sobre as atribuições da Secretaria do Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória na UNIFAP (ou, para efeitos de nominata relativa a organização do Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional: Comissão Acadêmica Local).

Art. 10º. As funções de Secretaria serão exercidas por servidores técnico-administrativos efetivos da Universidade.

Art. 11º. São atribuições da Secretaria do Núcleo Local do ProfHistória:

- I. Organizar e manter atualizados os dados dos discentes e dos professores do Curso;
- II. Organizar e guardar os diários de classe das disciplinas e demais documentos do Curso, incluindo correspondência recebida e cópia da correspondência expedida;
- III. Executar os procedimentos de divulgação do Curso e dos processos seletivos, inscrição e seleção de candidatos, matrículas de novos alunos, qualificação e defesa final, e demais atividades inerentes ao funcionamento interno do Curso;
- IV. Realizar atendimento e prestar informações ao público interno e externo;
- V. Organizar os processos a serem submetidos aos órgãos administrativos superiores;
- VI. Elaborar ofícios, relatórios, editais e convocações e demais documentos atinentes à vida do Curso;
- VII. Secretariar e redigir atas das reuniões do Colegiado e demais reuniões no âmbito do Curso;
- VIII. Receber as cópias definitivas do trabalho de conclusão entregues pelo(a) acadêmico(a), arquivando cópia digital na Secretaria do Programa e encaminhando as demais à Biblioteca;
- IX. Providenciar a expedição de certidões, atestados e declarações;
- X. Encaminhar aos órgãos competentes a documentação necessária para o registro e o controle acadêmico;
- XI. Auxiliar o(a) coordenador(a) na elaboração de relatório exigido pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Mestrado Profissional em História em Rede Nacional (ProfHistória).
- XII. Desempenhar outras atribuições inerentes à área de atuação da Secretaria.

CAPÍTULO IV

Sobre o corpo docente do Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória na UNIFAP (ou, para efeitos de nominata relativa a organização do Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional: Comissão Acadêmica Local).

Art. 12º. O corpo docente do Mestrado Profissional em Ensino de História na UNIFAP é composto por professores doutores, credenciados pelo Colegiado do Programa do Mestrado Profissional em História em Rede Nacional (ProfHistória) numa das seguintes modalidades:

I. Permanentes: professores efetivos do quadro de carreira da UNIFAP que atuam de forma direta, intensa e contínua no Curso, com dedicação não inferior a 60% (sessenta por cento) de sua carga horária, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação e administração;

II. Visitantes: professores vinculados a outra Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa do Brasil ou do exterior e que permanecem, durante um período contínuo e determinado, à disposição da UNIFAP, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Curso.

III. Colaboradores: professores efetivos da UNIFAP que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, ou professores de outras instituições que não se enquadrem como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino e/ou extensão e/ou da co-orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

CAPÍTULO V

Sobre o credenciamento e credenciamento dos docentes do Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória na UNIFAP

Art. 13º. O credenciamento e o credenciamento dos docentes no Curso serão aprovados pelo Colegiado do Curso e terão validade por um período de até três anos, mediante constatação de resultados positivos nos processos de avaliação do desempenho docente determinados por normativa específica aprovada pelo Colegiado do Curso e de acordo com a Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo único: O credenciamento de novos docentes no Mestrado Profissional em História em Rede Nacional (PROFHISTÓRIA) será definido por Edital próprio emitido pelo Colegiado do Curso, seguindo as normativas da CAN.

Art. 14º. Os pedidos de credenciamento e credenciamento serão avaliados por uma comissão de três integrantes designada pelo Colegiado do Curso e posteriormente aprovada por esse último.

Art. 15º. Após a aprovação do credenciamento ou credenciamento do(a) docente será emitida uma portaria com duração de até 3 (três) anos.

CAPÍTULO VI

Sobre a orientação e co-orientação no Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória na UNIFAP:

Art. 16º. Cada mestrando(a) terá um(a) orientador(a) de dissertação escolhido(a) dentre os professores do Curso, após o processo de seleção.

§1º. A definição de orientação de dissertação dar-se-á no decorrer do primeiro semestre letivo do Curso;

§2º. Em casos excepcionais, poderão ser aprovados co-orientadores, vinculados ou não ao Curso, desde que haja a aprovação do Colegiado.

§ 3º. Em caso de afastamento do(a) professor(a) orientador(a) por um período superior a 6 meses será obrigatória a aprovação, pelo Colegiado do Curso, de um(a) co-orientador(a) vinculado(a) ao Mestrado Profissional, preferencialmente aquele(a) sugerido(a) pelo(a) professor(a) orientador(a).

§ 4º. A orientação poderá ser substituída por solicitação devidamente justificada do(a) mestrando(a) ou do orientador(a), desde que aprovada pelo Colegiado do Curso.

Art. 17º. Cada docente terá o número mínimo de 1 e o máximo de 8 orientandos.

§ 1º O orientador(a) que não tiver seu recredenciamento aprovado poderá concluir as orientações em andamento.

CAPÍTULO VII

Sobre a qualificação no Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória na UNIFAP:

Art. 18º. Até o final do segundo semestre após ingresso no curso, o(a) mestrando(a) deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

I - O Exame de qualificação corresponde à avaliação do desenvolvimento do Projeto de Mestrado Profissional e deve contemplar, necessariamente, a parte crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões do Curso, a saber:

A natureza do trabalho final, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões abordadas ao longo do curso:

A - A apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas;

B - A criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área; e

C - As possibilidades de produção e atuação na área do ensino de história que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de história dentro e/ou fora da sala de aula. Para tal ele constará de duas partes: uma parte crítico-analítica (dimensões A e B) e uma parte propositiva (dimensão C).

II - O projeto trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa, os objetivos do trabalho e as interlocuções do trabalho final pretendido.

III - O Exame de Qualificação só poderá ser realizado após a comprovação de Proficiência em uma língua estrangeira, estabelecida em norma própria do Curso.

IV - A solicitação de agendamento do Exame de Qualificação deve ser feito por formulário próprio e passar pela aprovação do Colegiado do ProfHistória.

Art. 19º. O(a) orientador(a) comporá a banca de exame de qualificação que será homologada pelo Colegiado.

I - A banca de qualificação será integrada pelo (a) orientador(a), que a presidirá, e por mais dois doutores sendo obrigatoriamente um do Mestrado Profissional em História da UNIFAP e outro preferencialmente externo.

II - Em caso de afastamento do(a) professor(a) orientador(a), a banca será presidida pelo(a) co-orientador(a) escolhido(a) de comum acordo entre o(a) orientador(a) e o(a) orientando(a).

Art. 20º. No exame de qualificação, o aluno pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez e persistindo a reprovação o aluno será desligado do Programa e receberá declaração das disciplinas cursadas.

I - Em caso de reprovação no exame de qualificação a banca será responsável pela definição de nova data para repetição do exame, constituindo-se, preferencialmente, a mesma banca de avaliação.

CAPÍTULO VIII

Sobre a Defesa Pública e concessão de grau no Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória na UNIFAP:

Art. 21º. A conclusão do Mestrado Profissional em Ensino de História (ProfHistória) dar-se-á em uma defesa pública do trabalho.

Art. 22º. Para solicitar a banca de defesa do trabalho o(a) acadêmico(a) deverá ter:

I - Integralizado os créditos das disciplinas obrigatórias, optativas e eletiva, com média geral de aproveitamento não inferior a 8,0 (oito).

II - Ter sido aprovado(a) no Exame de Qualificação.

Art. 23º. O Trabalho Final do PROFHISTÓRIA tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos onde são mobilizadas diferentes formas de representação do passado.

- I. A natureza desse trabalho final, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões trabalhadas ao longo do curso: (i) a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas; (ii) a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área e (iii) as possibilidades de produção e atuação na área do ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula. Para tal ele constará de duas partes: uma parte crítico-analítica (dimensões i e ii) e uma parte propositiva (dimensão iii).
- II. O produto final será prioritariamente texto dissertativo e poderá também assumir diferentes formatos - documentário; exposição; material didático; intervenção em escola, museu ou espaço similar - sempre acompanhados de um relatório final que incorpore as três dimensões anteriormente explicitadas.
- III. A defesa do Trabalho Final dar-se-á com a realização da parte propositiva de seu projeto relacionado diretamente com a análise realizada na primeira parte. O Trabalho Final deverá ser defendido até o final do quarto semestre do curso.

Art. 24º. A banca examinadora do trabalho final será composta por, no mínimo, três doutores, um dos quais, o(a) presidente(a) da banca, será o(a) orientador(a), sendo obrigatoriamente um integrante externo ao Núcleo Local do ProfHistoria.

§1º. Na impossibilidade de participação do(a) orientador(a) ou do(a) co-orientador(a), o Colegiado designará um(a) docente do Programa para presidir a sessão pública de defesa do trabalho de conclusão de Curso.

§2º. Exceto na situação contemplada no parágrafo anterior, o(a) co-orientador(a) não poderá participar da banca examinadora, devendo ter seu nome registrado nos exemplares do trabalho final e na ata da defesa.

§3º. A banca examinadora será proposta pelo(a) orientador(a) e homologada pelo Colegiado do Curso.

§4º. A constituição da banca examinadora incluirá, necessariamente, um membro suplente, com titulação igual à dos integrantes titulares.

Art. 25º. Aprovada a banca examinadora, o(a) candidato(a) deverá enviar as 4 (quatro) cópias do trabalho para os membros da banca.

Parágrafo único. A Secretaria encarregar-se-á do envio dos exemplares à banca examinadora, desde que os receba num prazo não inferior a 30 dias.

Art. 26º. O parecer da banca examinadora será numa das seguintes modalidades:

- I. Aprovação;
- II. Reprovação, ficando a critério da banca examinadora a possibilidade de estipular nova defesa pública em até seis meses.

Parágrafo único: Em caso da impossibilidade da presença de integrante externo da banca, seu parecer poderá ser apresentado por escrito ou na forma de vídeo conferência, desde que haja condições técnicas.

Art. 27º. A defesa do trabalho e o resultado final da avaliação serão registrados pelo(a) presidente(a) da banca, em documento específico, assinado pelos demais integrantes e entregue à Secretaria do Curso.

§1º. A homologação do resultado ficará condicionada à entrega, por parte do(a) aluno(a), de 2 (duas) cópias digitalizadas e uma cópia impressa do trabalho na Secretaria do Curso.

§2º. O(a) aluno(a) terá 90 (noventa) dias para entregar as cópias do trabalho na Secretaria do Curso.

CAPÍTULO IX

Sobre o Exame de Proficiência dos acadêmicos matriculados no Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória na UNIFAP:

Art. 28º. Num prazo máximo de até 12 (doze) meses a partir da data de matrícula no Curso, o(a) aluno(a) deverá comprovar proficiência em língua estrangeira.

Art. 29º. O exame de proficiência em língua estrangeira deverá ser feito em uma das seguintes línguas:

- I. Inglês;
- II. Francês;
- III. Espanhol;

§1º. O exame de proficiência em língua estrangeira será aplicado por Instituição de Ensino Superior que possua curso regular na área de Letras.

§2º. A critério do colegiado do Curso poderão ser considerados equivalentes ao exame de proficiência em língua estrangeira certificados expedidos por determinados cursos de língua estrangeira.

§3º. Será considerado válido o certificado de proficiência expedido no máximo há 3 anos do ingresso do(a) aluno(a) no curso.

CAPÍTULO X

Sobre os prazos de integralização do Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória na UNIFAP:

Art. 30º. Mestrado Profissional em Ensino de História (ProfHistória) terá a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

- I. Por solicitação justificada do(a) professor(a) orientador(a) e apresentação de cronograma detalhado de conclusão do trabalho final, o prazo para a defesa poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses além da duração prevista no currículo, mediante aprovação do Colegiado do Curso.

- II. Para a concessão da prorrogação de prazo da defesa de dissertação deverão ser atendidos os seguintes requisitos:
- a. requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao Colegiado;
 - b. justificativa da solicitação;
 - c. relatório referente ao estágio atual do trabalho;
 - d. cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.

A solicitação de prorrogação do tempo de duração do curso será feita em conjunto pelo (a) aluno(a) e orientador(a), e encaminhada ao Colegiado do Curso que, por sua vez, não considerando plausíveis as justificativas e o cronograma apresentados, poderá recusar o pedido.

CAPÍTULO XI

Sobre o desligamento ou trancamento do discente do Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória na UNIFAP:

Art. 31º. O (a) mestrando(a) poderá requerer trancamento por, no máximo, um semestre letivo, desde que devidamente justificado, dentro de 15 (quinze) dias após o início do semestre.

§ 1º. É vedado o trancamento de matrícula no primeiro semestre de ingresso no curso;

§ 2º. O tempo relativo ao trancamento de matrícula não será computado para efeitos de integralização curricular dentro do prazo máximo fixado;

§ 3º. O(a) mestrando(a) que não realizar sua matrícula no prazo previsto ou não solicitar trancamento, de acordo com o disposto no caput deste artigo, será notificado pela coordenação, dando-lhe prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para regularizar sua situação, sob pena de ser oficialmente desligado do Curso.

§ 4º. Terá sua matrícula suspensa o(a) mestrando(a) que, sem comunicar ao(à) coordenador(a) do Curso, deixar de comparecer às atividades acadêmicas por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 32º. Será desligado do Curso o(a) mestrando(a) que for reprovado em duas disciplinas oferecidas pelo Curso ou não alcançar a média geral de aproveitamento nas disciplinas, que não poderá ser inferior a 7,0 (sete), conforme normas do Curso.

Parágrafo único: observadas a existência de vagas e a possibilidade de conclusão do Curso dentro do prazo máximo previsto, o Colegiado do Curso poderá conceder, mediante solicitação do(a) interessado(a), reingresso ao(à) aluno(a) cuja matrícula tenha sido suspensa.

CAPÍTULO XII

Sobre os créditos mínimos exigidos para integralização do Currículo do Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória na UNIFAP:

Art.33º. O ProfHistória prevê 510 (quinhentas e dez) horas de atividades didáticas, correspondentes a 34 (trinta e quatro) créditos entre disciplinas obrigatórias, incluindo o Trabalho de Final de Curso, e as disciplinas optativas e/ou eletivas.

Art. 34º. Para obtenção do título de mestre o aluno deve integralizar 36 (trinta e seis) unidades de crédito, que contemplem disciplinas e a elaboração do trabalho final do Curso (Produto ou dissertação).

CAPÍTULO XIII

Sobre matrícula de aluno especial em disciplinas do Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória na UNIFAP:

Art. 35º. Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas optativas sem vínculo com qualquer Programa de Pós-Graduação da UNIFAP.

§ 1º Os alunos especiais terão direito a uma declaração de aprovação em disciplinas, expedido pela Secretaria de Ensino de Pós-graduação.

§ 2º A critério do Colegiado do Curso, poderão ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas na condição de aluno especial, desde que cursadas no prazo máximo de 36 meses anteriores à data da matrícula inicial.

Art. 36º, Somente serão aceitos alunos especiais a partir de edital de vagas aprovado pelo colegiado Curso, contendo critérios e prazos para inscrições e seleção à matrícula.

Art. 37º. Alunos regularmente matriculados no Mestrado Profissional em ensino de História (ProfHistória) em instituições externas, têm garantia de matrícula nas disciplinas optativas do ProfHistória da UNIFAP.

CAPÍTULO XIV

Sobre a validação de disciplina no Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória na UNIFAP:

Art. 38º. Disciplina optativa cursada no Mestrado Profissional em ensino de História (ProfHistória) em instituições externas será validada automaticamente como disciplina equivalente no Mestrado Profissional em ensino de História (ProfHistória) da UNIFAP, desde que solicitado ao colegiado do Curso, por meio de formulário próprio pelo aluno.

Art. 39º. Disciplina cursada fora da UNIFAP em Programa de Pós-Graduação reconhecido poderá ser aceita para contagem de créditos de até 04 (quatro) créditos em disciplina eletiva que consta no currículo do Curso, mediante aprovação do Colegiado e caso tenha sido cursada há no máximo 36 (trinta e seis) meses (a contar no momento do pedido).

CAPÍTULO XV

Sobre os conceitos em disciplinas no Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória na UNIFAP:

Art. 40º. O aluno de mestrado deve atender às exigências de rendimento escolar e frequência mínima de setenta e cinco por cento nas disciplinas do Curso.

Art. 41º. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso através de notas de 0 a 10,0.

§ 1º O discente que obtiver nota abaixo de 7,0 (sete) em qualquer disciplina poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final, será atribuída a nota obtida posteriormente.

§ 2º O discente reprovado por falta em disciplina obrigatória será desligado do programa.

Art. 41º. A disciplina optativa cursada no Mestrado Profissional em Ensino de História em instituições externas será validada considerando a equivalência de nota.

Art. 42º. Após a divulgação do calendário das disciplinas, as datas de início e término das turmas, só poderão ser alteradas em casos excepcionais, por solicitação do docente responsável pela disciplina, com anuência de todos os alunos matriculados, ouvido o Colegiado do Curso.

Art. 43º. A entrega das notas atribuídas aos alunos matriculados nas disciplinas deve ser efetuada no prazo máximo de trinta dias, contados a partir do encerramento da disciplina.

Parágrafo único: Eventuais correções autorizadas pelo docente poderão ser feitas no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de entrega das notas.

CAPÍTULO XVI

Sobre a seleção de discentes para o Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória na UNIFAP:

Art. 44º. A admissão de discentes no ProfHistória e a distribuição de bolsas de estudos se dão por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo previamente definido e divulgado por um Edital.

- I. O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano (a critério da CAN), ao mesmo tempo, nas Instituições Associadas, pelas Comissões Acadêmicas Locais;
- II. As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção são definidos por Edital elaborado pela CAN.

CAPÍTULO XVII

Sobre a concessão de bolsas aos alunos do Mestrado Profissional em Ensino de História – ProfHistória na UNIFAP:

Art. 45°. As bolsas para os/as estudantes aprovados para o ProfHistória serão distribuídas conforme regras elaboradas pela CAPES e CAN, tendo por base portarias próprias do MEC/CAPES.

Art.46°. Apenas professores que atuam em ensino de História na Educação Básica pública terão direito a bolsa de estudos, salvo se houver exceção publicada pela CAPES;

Art.47°. A bolsa de estudos será cancelada em caso de uma reprovação em disciplina e em caso de o professor não estar mais vinculado ao ensino de História na Educação básica pública.

Art. 48°. A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à execução, em cada período letivo, de, no mínimo, duas disciplinas e do Trabalho Final de curso, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 49°. O/A bolsista precisará entregar à Coordenação, relatório descritivo semestral, das atividades realizadas no semestre, considerando-se modelo aprovado pela CAN.
I Deverá ser juntado ao relatório comprovante de que o bolsista é professor de História na Educação Básica pública.

Art. 50°. Compete ao Colegiado do ProfHistória decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art.51°. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.